



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

AGOSTO/2024
VERSÃO 3.3

APRESENTAÇÃO

Na **BIG BLUE**, temos o compromisso com a **MISSÃO**, **VISÃO** e **VALORES** da empresa, mantendo o mais alto grau de comportamento ético em todos os nossos relacionamentos. Sustentar nossa **VISÃO** exige, não apenas sólidos planos de negócios e o uso da mais recente tecnologia, mas também, uma imagem sólida de conduta honesta e ética, dentro do cenário de trabalho global.

Este Código de Ética pretende ser um guia de regras, juntamente com outras Políticas da **BIG BLUE**, que garanta a lisura de nossas práticas e decisões de negócios, mediante o devido esclarecimento de todos os nossos colaboradores do que é, e do que não é, permitido ou aceitável num contexto comercial saudável.

A fórmula da **BIG BLUE** é crescer com responsabilidade e respeito ao outro, assumindo posições claras e francas, a fim de manter a credibilidade construída ao longo dos anos, nunca dispondo dos recursos em benefício próprio, nem oferecendo nossos serviços a título pessoal. É primordial, no âmbito de nossa atuação, que mantenhamos uma relação honesta e cordial com nossos parceiros, visando conciliar seus interesses com as possibilidades da empresa e buscando ter coerência em toda e qualquer parceria profissional e comercial.

A **BIG BLUE** adota práticas que atendem o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis, baseando-se no respeito ao ser humano, ao meio ambiente e nos nossos **VALORES**:

- ✓ Respeito às pessoas.
- ✓ Responsabilidade social e cidadania.
- ✓ Integridade profissional e pessoal.
- ✓ Transparência nos processos.
- ✓ Diversidade e Inclusão.
- ✓ Compromisso com resultados.
- ✓ Competência técnica.
- ✓ Confiança e credibilidade.
- ✓ Confidencialidade e segurança das informações.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO	4
3. ABRANGÊNCIA.....	5
4. DIVULGAÇÃO.....	5
5. PRINCÍPIOS ÉTICOS	6
5.1 AOS CLIENTES	6
5.2 AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.....	7
5.3 ÀS PESSOAS.....	7
5.4 AOS PARCEIROS.....	8
5.5 À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES.....	8
6. DIVERSIDADE E INCLUSÃO	9
7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
7.1 PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....	11
8. CÓDIGO DE CONDUTA.....	12
8.1 CONDUTAS ACEITÁVEIS AOS COLABORADORES DA BIG BLUE:.....	12
8.2 CONDUTAS INACEITÁVEIS AOS COLABORADORES DA BIG BLUE:.....	14
9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA	16

CAPÍTULO I

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º. A **BIG BLUE** atua no segmento da tecnologia da informação, visando o seu crescimento, dentro de princípios éticos comercial e socialmente aceitos e consagrados, visando a satisfação de seus colaboradores e parceiros, com a indispensável consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pela valorização do ser humano e respeito à sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos ou formas de discriminação.

CAPÍTULO II

2. OBJETIVO

Art. 2º. Este Código de Ética tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- I - Ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas;
- II - A transparência das operações em geral;
- III - A segurança das atividades dos profissionais envolvidos;
- IV - A segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

CAPÍTULO III

3. ABRANGÊNCIA

Art. 3º. O Código de Ética contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da **BIG BLUE**, no exercício de suas funções, inclusive parceiros que se vinculam à empresa.

CAPÍTULO IV

4. DIVULGAÇÃO

Art. 4º. Este Código de Ética ficará publicamente disponível no WEBSITE da **BIG BLUE** no endereço <http://www.bigblue.com.br/> para consulta de colaboradores e parceiros a qualquer momento, cabendo aos gestores da Empresa:

- I - Assegurar o cumprimento deste Código de Ética;
- II - Dar ciência aos novos colaboradores sobre o Código de Ética, mantendo registro da ciência e concordância;
- III - Promover a ampla divulgação do Código e suas atualizações ao corpo funcional da **BIG BLUE** e parceiros;

IV- Esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

CAPÍTULO V

5. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º. Os colaboradores da **BIG BLUE** pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

5.1 AOS CLIENTES

Art. 6º. O profissionalismo, a confiança e a transparência;

Art. 7º. A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;

Art. 8º. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;

Art. 9º. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade; e

Art. 10º. A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação de seus clientes;

5.2 AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 11º. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos governamentais, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado;

Art. 12º. O estrito cumprimento da legislação;

Art. 13º. Nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços ou benefícios de valor poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou empregado de governos, empresas estatais e órgãos públicos, com o objetivo de suborno, favorecimento ou influência em atos ou decisões.

Art. 14º. Qualquer forma de pressão ou solicitação de agentes públicos, que não corresponda a essa definição, deve ser refutada e imediatamente comunicada a Diretoria executiva da **BIG BLUE**.

Art. 15º. Legitimidade na contestação de medidas legais ou fiscais abusivas, discriminatórias ou incorretas, o que será feito por meio de ações administrativas ou jurídicas junto aos poderes competentes.

5.3 ÀS PESSOAS

Art. 16º. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;

Art. 17º. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado da **BIG BLUE**;

Art. 18º. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

Art. 19º. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da **BIG BLUE**;

Art. 20º. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da **BIG BLUE**;

Art. 21º. O reconhecimento e valorização do capital intelectual da **BIG BLUE** e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e

Art. 22º. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

5.4 AOS PARCEIROS

Art. 23º. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;

Art. 24º. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à **BIG BLUE** e seus parceiros;

Art. 25º. Relacionamento com parceiros que possuam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela **BIG BLUE** e à moral social;

Art. 26º. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da **BIG BLUE**; e

Art. 27º. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos colaboradores.

5.5 À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES.

Art. 28º. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente

constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;

Art. 29º. A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e

Art. 30º. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da **BIG BLUE** com seus colaboradores.

CAPÍTULO VI

6. DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 31º. A **BIG BLUE** tem o firme compromisso de promover um ambiente de trabalho inclusivo e diverso, onde todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas.

Art. 32º. Todos os colaboradores devem tratar-se com o devido respeito, independentemente de eventuais diferenças de raça, gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência ou qualquer outra característica pessoal.

Art. 33º. A **BIG BLUE** compromete-se a garantir igualdade de oportunidades em recrutamento, promoção e desenvolvimento profissional.

Art. 34º. A **BIG BLUE** não permitirá qualquer forma de discriminação ou assédio e adotará medidas rigorosas contra os eventuais responsáveis por tais comportamentos inadequados.

Art. 35º. Todos os colaboradores têm a responsabilidade de promover um ambiente inclusivo e de apoiar a diversidade em suas interações diárias.

Art. 36º. A **BIG BLUE** incentiva a comunicação aberta e disponibiliza canais para que colaboradores possam relatar quaisquer violações a este código.

Art. 37º. A diversidade e a inclusão não são apenas valores fundamentais da **BIG BLUE**, mas também pilares essenciais para o sucesso coletivo. Ao promover um ambiente de trabalho que respeita e valoriza as diferenças, a empresa garante que todos os colaboradores possam contribuir plenamente, trazendo suas perspectivas únicas e enriquecendo nossa cultura organizacional.

Art. 38º. A **BIG BLUE** está comprometida a criar um espaço onde todos se sintam acolhidos, respeitados e valorizados. A responsabilidade é de todos, tanto de cultivar esse ambiente inclusivo como de desempenhar um papel importante na promoção da diversidade e na erradicação de comportamentos discriminatórios.

Art. 39º. A **BIG BLUE** compromete-se a revisar e aprimorar continuamente suas práticas de diversidade e inclusão, garantindo que os esforços sejam eficazes e eficientes.

CAPÍTULO VII

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 40º. Os colaboradores da **BIG BLUE** devem conscientizar-se de que as informações da empresa e dos parceiros, são ativos que exigem proteção especial e cada usuário é responsável pela obediência às leis e normas previstas, de maneira a assegurar a proteção contra roubos, danos, revelação e/ou divulgação não autorizada. Somos individualmente e coletivamente responsáveis pela redução dos riscos à segurança da informação.

Art. 41º. Em caso de conhecimento de uma falha de segurança é para manifestar-se;

Art. 42º. Utilizar as informações confidenciais apenas para a finalidade prevista. Em caso de dúvidas se uma informação é confidencial, trate-a como tal;

Art. 43º. Não divulgar, copiar ou utilizar qualquer informação confidencial sem assegurar-se que as permissões adequadas foram concedidas;

Art. 44º. Ser cuidadoso ao discutir assuntos comerciais com pessoas de fora da **BIG BLUE**, bem como realizar comentários em locais onde estranhos possam ouvir;

Art. 45º. Utilizar apenas ferramentas e software aprovadas pela **BIG BLUE**;

Art. 46º. Não instalar softwares, não utilizar dispositivos e nem alterar configurações que comprometam a segurança das informações;

7.1 PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 47º. Processar e Proteger os dados conforme a lei geral de proteção de dados;

Art. 48º. Os dados devem ser processados de forma lícita, leal e transparente;

Art. 49º. Os dados devem ser coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com a finalidade inicial;

Art. 50º. Os dados devem ser coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles serão processados;

Art. 52º. Os dados devem ser conservados de forma que permita a identificação dos titulares dos dados durante o período necessário;

Art. 52º. Os dados devem ser tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas;

Art. 53º. Os dados só podem ser conservados após o término do seu tratamento para o cumprimento de obrigações legais;

Art. 54º. O colaborador tem o direito a retirar o seu consentimento a qualquer momento, não comprometendo a licitude do tratamento de seus dados pessoais antes da retirada;

CAPÍTULO VIII

8. CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 55º. Os colaboradores da **BIG BLUE** devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta, nos termos enumerados a seguir:

8.1 Condutas aceitáveis aos colaboradores da BIG BLUE:

Art. 56º. Preservar e cultivar a imagem positiva;

Art. 57º. Comercializar, nas dependências da empresa, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da **BIG BLUE**;

Art. 58º. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

Art. 59º. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

Art. 60º. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

Art. 61º. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

Art. 62º. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da **BIG BLUE**;

Art. 63º. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na **BIG BLUE**;

Art. 64º Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;

Art. 65º Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de colaborador da **BIG BLUE** para obter vantagens para si ou para terceiros;

Art. 66º. Utilizar os recursos da **BIG BLUE** apenas para finalidades de interesse da empresa;

Art. 67º. Contribuir para o bom funcionamento de toda a empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificulte ou tumultuem a prestação de serviços;

Art. 68º. Recusar de pessoas físicas e/ou jurídicas, que mantenham relações comerciais com a **BIG BLUE**, presentes e/ou brindes com o objetivo de influenciar na tomada de decisões;

Art. 69º. Apresentar ou deixar de apresentar informações que reflitam as reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da **BIG BLUE**;

Art. 70º. Priorizar e preservar os interesses da **BIG BLUE** junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais mantenha relacionamento comercial;

Art. 71º. Estar acompanhado, de outro colaborador ou gestor ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com o parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da **BIG BLUE**;

Art. 72º. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança da **BIG BLUE**; e

Art. 73º. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido contratado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas da **BIG BLUE**.

8.2 Condutas inaceitáveis aos colaboradores da BIG BLUE:

Art. 74º. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprios ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da **BIG BLUE** com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a **BIG BLUE** mantenha este relacionamento;

Art. 75º. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética, às disposições legais e regulamentares vigentes e as demais políticas;

Art. 76º. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da **BIG BLUE**;

Art. 77º. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

Art. 78º. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

Art. 79º. Prejudicar deliberadamente a reputação do colaborador ou de qualquer outro profissional com quem a **BIG BLUE** mantenha relacionamento comercial;

Art. 80º. Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a **BIG BLUE** mantenha relacionamento comercial;

Art. 81º. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a **BIG BLUE**;

Art. 82º. Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da **BIG BLUE**;

Art. 83º. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da **BIG BLUE**, mesmo que não acarretem prejuízo para a empresa;

Art. 84º. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da **BIG BLUE** ou de seus parceiros, salvo por determinação legal ou judicial;

Art. 85º. Manifestar-se em nome da **BIG BLUE**, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

Art. 86º. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da **BIG BLUE**;

Art. 87º. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na **BIG BLUE**;

Art. 88º. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da **BIG BLUE** ou de terceiros;

Art. 89º. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a **BIG BLUE**;

Art. 90º. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da **BIG BLUE** e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e

Art. 91º. Não se manter no exercício da função para a qual tenha sido contratado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas da **BIG BLUE**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 92º. Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

I - Deve ser comunicada imediatamente a Diretoria executiva ou pelo Canal de Denúncia, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a **BIG BLUE** ou que contrariem os princípios deste Código.

II - A **BIG BLUE** assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Art. 93º. Este Código de Ética reflete os valores e a cultura da **BIG BLUE** e o seu cumprimento revelam o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

Art. 94º. Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a **BIG BLUE** devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

Art. 95º. A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da **BIG BLUE**,

perante os clientes, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

Art. 96º. Este código é de cumprimento obrigatório. Por isso é importante que todos saibam que condutas contrárias podem levar à aplicação de medidas disciplinares, que incluem o término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Art. 97º. Este código não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a **BIG BLUE** na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso, as demais políticas e a legislação aplicável.

Este Código entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Elaborado por: Luana Oliveira.
Revisado pela Diretoria executiva.